



## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 3.809, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017 (\*)

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.523902/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR e do curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMS da MG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua Claudina de Carvalho Melo - nº 220, Cardoso de Melo, em Muriaé - MG, CEP: 36880-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

(\*) Republicado por conter erros no original publicado no DOU de 5 de dezembro de 2017, Seção 1, página 66.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### PORTARIA Nº 530, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 4-A § 1º e § 2º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 (Incluído pela Resolução nº 4.039, de 15 de fevereiro de 2013), e a necessidade de reestruturação da abrangência das áreas de atuação das unidades regionais desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do Art. 3º na Portaria nº 212, de 21 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (.....)

(.....)

V - Unidade Regional de São Paulo - URSP - área de abrangência: Mato Grosso do Sul-MS e Paraná - PR."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

### PORTARIA Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos dos Processos ANTT nº 50500.199810/2013-74 e nº 50500.199816/2013-41, resolve:

Art. 1º Revogar os itens nº 02 e nº 04 do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 23, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/02/2014, com o intuito de tornar sem efeito as autorizações concedidas para implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros no âmbito dos Processos nº 50500.199810/2013-74 e nº 50500.199816/2013-41, que autorizaram a execução das obras de travessias subterrâneas de esgoto nos km 115+002 m e 115+348 m, respectivamente, pelo Serviço Autônomo

de Água e Esgoto - SAAE de Cordeirópolis/SP, no município de mesmo nome, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista S.A, atual Rumo Malha Paulista S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

### PORTARIA Nº 170, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.004055/2017-02, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente a desvio ferroviário e plataformas de carregamento, pelo Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, no trecho da Linha Tronco São Luís, no Ramal do Itaqui, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, no município de São Luís/MA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## Ministério Público da União

### AUDITORIA INTERNA

#### PORTARIA Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2017, que visa disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018, no âmbito do Ministério Público da União.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 da Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

#### NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

##### 1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo disciplinar o processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018 no âmbito do Ministério Público da União, observadas as disposições contidas na Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFI Web.

##### 2 - CALENDÁRIO DOS PRAZOS

DATA LIMITE	PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL
30/12/2017	Fechamento do SIAFI 2017 para registros pela Unidade Gestora.	Unidade Gestora
31/12/2017	Baixa dos saldos das Contas 63151.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados por Decreto) e/ou 63152.00.00 (RPNP a liquidar em liquidação bloqueados), cujas notas de empenho foram emitidas no exercício de 2015.	STN
01/12/2017 a 4/1/2018	Registrar a indicação das notas de empenho de 2017, pelo Ordenador de Despesas, para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação.	Unidade Gestora
5/1/2018	Fechamento do SIAFI 2017 para registros pela Setorial Contábil.	AUDIN-MPU
5/1/2018	Inscrição em Restos a Pagar processados, não processados a liquidar (Não Exigível) e não processados em liquidação (Exigível).	STN
8/1/2018	Conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar.	Unidade Gestora
8/1/2018	Anulação automática das notas de empenho não indicadas para inscrição em Restos a Pagar não processados, com base no saldo das contas 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).	STN
9/1/2018	Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar.	STN
10/1/2018	Conferência do processo do Diferido pela Setorial Financeira.	SPO
12/1/2018	Apuração do resultado do exercício.	STN
15/1/2018	Conformidade de Registro de Gestão.	Unidade Gestora
16/1/2018	Conformidade Contábil de UG.	AUDIN-MPU
17/1/2018	Conformidade Contábil de Órgão.	AUDIN-MPU
18/1/2018	Conformidade Contábil de Órgão Superior.	AUDIN-MPU
19/1/2018	Conformidade Contábil de BGU.	STN
31/1/2018	Baixa de Recursos Diferidos (SIAFI 2018).	STN

##### 3 - PROCEDIMENTOS DA UNIDADE GESTORA

###### 3.1 - Registro dos documentos no SIAFI 2017

Proceder, até 30/12/2017, ao registro dos documentos comprobatórios dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, no âmbito do SIAFI, em virtude do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e do inciso XIX do art. 1º da Portaria SG/MPU nº 4, de 13 de janeiro de 2017.

Não obstante a data limite para entrada de dados no SIAFI ter sido estabelecida para 30/12/2017, é recomendável que os procedimentos ocorram em data anterior, a fim de que haja tempo hábil para regularização de possíveis inconsistências detectadas. Além disso, no dia 30/12/2017 (sábado), o SIAFI funcionará das 8h às 18h - horário de Brasília.

O registro de despesa liquidada somente deverá ocorrer após o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, nos termos do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

### 3.2 - Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Para possibilitar a realização do processo automático de inscrição de Restos a Pagar não processados, que ocorrerá no dia 5/1/2018, no SIAFI 2017, os gestores do Ministério Público da União deverão observar as seguintes etapas:

1ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar.

A emissão de empenho (original/reforço/anulação) poderá ocorrer até o dia 30/12/2017, em razão do disposto no § 2º do art. 145 da Lei nº 13.408/2016 - LDO para 2017.

Os saldos dos empenhos não indicados para inscrição em Restos a Pagar não processados a liquidar deverão ser anulados pela unidade gestora, a fim de evitar o registro de ocorrência, Código 723 (NE Indicadas Insc. RP X Empenhos a Liquidar), na conformidade contábil da respectiva unidade gestora no mês de dezembro/2017.

Os empenhos referentes às despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos não devem ser inscritos em Restos a Pagar não processados, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão, conforme disposto no item 3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFI Web.

2ª Etapa: Ajustar o saldo da Conta 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Os empenhos em liquidação que, até o final do exercício de 2017, já tiverem a sua execução iniciada, cuja liquidação não possa ser efetuada, haja vista o bem ou serviço contratado não ter sido totalmente entregue, atestado ou aferido, deverão ser registrados na Conta 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação). Essa contabilização deverá ser feita incluindo documento hábil no Subsistema CPR, do SIAFI, com indicador LIQUIDADO igual a NÃO, conforme estabelecido no item 4.3.3 da Macrofunção 02.03.17 (Restos a Pagar) do Manual SIAFI Web.

No exercício de 2018, após a conclusão da fase de verificação/liquidação, o documento hábil emitido deverá ser alterado para LIQUIDADO = SIM.

3ª Etapa: Indicar e registrar os empenhos de 2017 que serão inscritos em Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação

A inscrição de despesas como restos a pagar não processados (a liquidar e/ou em liquidação) fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas, conforme disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.

No SIAFI, a inscrição está condicionada à indicação (transação ATURNERP) dos empenhos a liquidar e/ou em liquidação de 2017 e ao respectivo registro (transação REGINDRP) da Relação de Notas de Empenhos - RN pelo ordenador de despesa da unidade gestora, devendo ocorrer no período de 1º/12/2017 a 4/1/2018. Eventual delegação dessa atribuição deverá ser feita por ato legal, registrando, por meio da transação ATUUG, o nome do responsável pela elaboração da RN, no campo "Indicação para Inscrição de NE em RPNP a liquidar/em liquidação".

Cabe mencionar que a transação ATURNERP permite ao usuário indicar as notas de empenho com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, bem como possibilita emitir a quantidade de RN que achar necessária. Além disso, no período noturno da data do registro feito pela transação REGINDRP, a RN gerará saldo nas Contas 89991.33.01 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar) e 89991.33.03 (Controle Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), as quais servirão de base para o processo automático de inscrição dos Restos a Pagar não processados.

As RNs não registradas poderão ser alteradas para inclusão ou exclusão de notas de empenho, utilizando a transação ATURNERP.

Após o registro contábil das RNs, ocorrerá diariamente um processo automático batch para ajustar o saldo das Contas 89991.33.01 e 89991.33.03 com base no saldo das Contas 62292.01.01 e 62292.01.02, respectivamente, uma vez que poderá ocorrer registro de reforço (até 30/12/2017) e anulação dos empenhos que forem incluídos na RN contabilizada. Assim, deve-se evitar o cancelamento da RN, a fim de não prejudicar a inscrição dos restos a pagar não processados da unidade gestora, que será efetuada na noite do dia 5/1/2018.

4ª Etapa: Acompanhamento da situação da Relação de Notas de Empenho

A Relação de Notas de Empenho gerada no SIAFI é consultada por meio das transações REGINDRP ou CONRNERP (Consulta Indicação de NE a ser Inscrita em RPNP) e estará em uma das seguintes situações:

I - Pendente de Indicação (Registro): significa que ocorreu a indicação da RN e que falta o respectivo registro pelas transações REGINDRP ou CONRNERP (tecla PF6=REGINDRP);

II - Autorizada para Registro Contábil: significa que a RN foi registrada pelo Ordenador de Despesa e será contabilizada no período noturno.

III - Contabilizada: evidencia que o registro da RN foi efetuado no SIAFI, gerando saldo na Conta 89991.33.01 ou 89991.33.03, detalhado por nota de empenho.

No caso de as unidades gestoras necessitarem realizar o pagamento de Restos a Pagar não processados a liquidar e/ou em liquidação, antes do dia 5/1/2018, o gestor deverá, no dia seguinte ao registro da RN, solicitar à AUDIN-MPU, via e-mail auditoria@mpu.mp.br ou por meio de mensagem no Módulo COMUNICA, a abertura do SIAFI 2017. Aberto o sistema, deverá efetuar a inscrição do respectivo empenho por meio de nota de lançamento, com os dados a seguir:

RPNP A LIQUIDAR

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.468	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx.xx

### RPNP EM LIQUIDAÇÃO

Evento	Inscrição 1	Classificação Contábil 1	Classificação Orçamentária 1	Valor
59.0.469	Empenho N		x.x.xx.xx.yy	x.xxx.xx

No dia 8/1/2018, deverá ser realizada a conferência do processo de inscrição de Restos a Pagar, com base nas seguintes contas do SIAFI 2018:

53111.01.00 - RP não processados a liquidar inscritos

53111.02.00 - RP não processados em liquidação inscritos

53121.00.00 - Reinscrição de RP não processados a liquidar

53122.00.00 - Reinscrição de RP não processados em liquidação

53210.00.00 - Restos a Pagar processados - Inscritos

53220.00.00 - Restos a Pagar processados - Exercícios anteriores

Identificada alguma impropriedade, a unidade gestora deverá, nessa mesma data, informar a AUDIN-MPU para que sejam adotadas providências necessárias para regularização.

### 3.3 - Controle Patrimonial

A unidade gestora deverá fixar data limite, no mês de dezembro/2017, para movimentação de materiais pelo almoxarifado.

Regularizar, até o dia 30/12/2017, as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do SIAFI e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis.

Excepcionalmente, após solicitação da unidade gestora, a AUDIN-MPU poderá abrir o SIAFI 2017 para a realização desses registros até 5/1/2018.

Portanto, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2017, e em tempo hábil, para a execução do levantamento dos bens.

A unidade gestora deverá enviar para o e-mail audin-conac@mpu.mp.br, até o dia 10/1/2018, cópia do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) relativos ao mês de dezembro/2017, para que seja realizada a conciliação entre os saldos nos mencionados relatórios com os saldos existentes no SIAFI. A falta de envio do RMA e do RMB, bem como a identificação de eventual divergência entre os saldos dos RMA/RMB e do SIAFI, ocasionará o registro de ocorrência na conformidade contábil da unidade gestora no mês de dezembro/2017.

### 3.4 - Suprimento de Fundos

Considerando que o expediente nas unidades do Ministério Público da União no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018 será cumprido em regime de plantão, nos termos do art. 2º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18/10/2013, o suprimento de fundos concedido deverá ser aplicado e comprovado até 19/12/2017 e em caráter excepcional, até 30/12/2017, preferencialmente, em tempo hábil, que permita o registro da prestação de contas no SIAFI 2017 e a regularização de eventual inconsistência detectada.

Caso o Agente Suprido não trabalhe durante o período do regime de plantão mencionado, a respectiva prestação de contas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro de 2017.

Os saldos nas Contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão ser correspondentes ao valor das faturas que irão vencer em 10 de janeiro ou 10 de fevereiro de 2018.

Os valores de saque que estão de posse do agente suprido ou de contas do tipo "B" deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU até 29/12/2017, a fim de possibilitar a devolução desses valores para os empenhos específicos dentro do exercício de 2017.

As Contas 11311.02.00 (Suprimento de Fundos - Adiantamento) e 89711.06.00 (Suprimento de Fundos) deverão ter seus saldos devidamente baixados pela prestação de contas por reclassificação de despesa (dentro do documento hábil "SF", aba Outros Lançamentos - SPEXX/SPNXX) e/ou pelo estorno de valor não utilizado (devolução de valores por GRU, registro e realização de documento hábil "DU" e/ou inclusão das situações ASP003, anulação de despesa - SPF003, ou ASP006, anulação de despesa - SPF006, na aba Despesa a Anular no documento hábil "SF"), até 30/12/2017, com a respectiva anulação do saldo do empenho.

### 3.5 - Análise das Contas Contábeis

Examinar os saldos das contas que compõem os demonstrativos contábeis, procurando eliminar as pendências indevidas e/ou alongadas, bem como evitar a ocorrência de saldos invertidos, ainda que em nível de conta corrente, e a utilização do Conta Corrente 999.

As unidades gestoras deverão verificar a existência de saldos nas contas abaixo, utilizando as transações BALANCETE ou CONRAZAO, e adotar os procedimentos pertinentes:

I - Contas que deverão ter seus saldos zerados até o dia 30/12/2017:

Conta Contábil	Conta Corrente
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - OFSS	0190000000 987 0190000000 988 0177000000 500
11381.06.05 - Restituição de Receitas efetuadas por GRU a Classificar	
11381.06.07 - Saques por Cartão de Pagamento a Classificar	
11381.06.08 - Transferências Constitucionais em Trânsito	
21891.03.00 - Suprimento de Fundos a Pagar	
21891.36.01 - GRU - Valores em Trânsito para Estorno de Despesa	
21891.36.02 - Ordens Bancárias a Emitir	
21891.36.03 - Ordens Bancárias Canceladas	
21891.36.04 - Devolução Suprimento de Fundos Conta Tipo "B"	
21891.36.07 - Depósito Conta Única do Tesouro Nacional a Classificar	
21891.36.12 - Ordens Bancárias Canceladas (Cartão de Pagamento do Governo Federal)	
49101.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadadas por GPS	



49101.01.07 - VPA Bruta a Classificar - Erro Processamento da GRU	
49104.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
49105.01.03 - VPA Bruta a Classificar Arrecadada por GPS	
62110.00.00 - Receita a Realizar	0177000000 0190000000
62120.00.00 - Receita Realizada	0177000000 0190000000
62211.00.00 - Crédito Disponível	Saldo invertido
62212.01.01 - Crédito Bloqueado para Remanejamento	Saldo invertido
62212.01.02 - Crédito Bloqueado para Controle Interno	Saldo invertido
62212.01.04 - Crédito Contido	Saldo invertido
62213.00.00 - Crédito Utilizado	Saldo invertido
62292.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho + Subitem	Saldo invertido
82112.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho e Não Liquidadas	Saldo invertido 0177000000 0190000000
82113.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida pela Liquidação e Entradas Compensatórias Não Pagas	Saldo invertido
82114.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos por Pagamento de Despesas Orçamentárias e Outros	Saldo invertido
89991.24.01 - Controle Registro SPIUnet a Ratificar	

II - Contas que deverão ter seus saldos analisados, conciliados e ajustados até o dia 30/12/2017:

Conta Contábil
11111.19.00 - Bancos Conta Movimento Demais Contas
11311.01.01 - Adiantamento Concedido a Pessoal 13º Salário
11311.02.00 - Suprimento de Fundos - Adiantamento
11320.00.00 - Tributos a Recuperar / Compensar
11340.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio
11350.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados
11381.06.01 - Valores a Receber por GRU de Despesas Estornadas
11381.99.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo
11500.00.00 - Estoques
11550.00.00 - Materiais em Trânsito
12121.05.00 - Crédito por Dano ao Patrimônio - Decisão TCU
12311.00.00 - Imobilizado - Bens Móveis
12311.08.00 - Bens Móveis em Almoxarifado
12311.99.01 - Bens Móveis a Alienar
12311.99.02 - Bens em Poder de Outra Unidade ou Terceiros
12311.99.05 - Bens Móveis em Trânsito
12311.99.07 - Bens Não Localizados
12311.99.08 - Bens Móveis a Classificar
12381.00.00 - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada
12321.01.00 - Bens de Uso Especial registrados no SPIUNET
12321.06.01 - Obras em Andamento
12321.06.04 - Adiantamentos para Inversões em Bens Imóveis
12321.06.05 - Estudos e Projetos
12321.06.06 - Almoxarifado de Inversões Fixas
12321.07.00 - Instalações
12321.08.00 - Beneficências em Propriedades de Terceiros
12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar / a Registrar
12410.00.00 - Softwares
12481.00.00 - Amortização Acumulada
21100.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdência e Assistências a Pagar - Curto Prazo
21111.01.02 - Décimo Terceiro Salário a Pagar
21111.01.03 - Férias a Pagar
21300.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo
21400.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo
21700.00.00 - Provisões a Curto Prazo
21881.01.00 - Consignações
21881.03.00 - Depósitos Judiciais
21891.05.00 - Convênios e Instrumentos Congêneros a Pagar
21891.36.09 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal
21891.36.10 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal
63110.00.00 - RP Não Processados a Liquidar
63130.00.00 - RP Não Processados Liquidados a Pagar
63151.00.00 - RPNP a Liquidar Bloqueados por Decreto
63152.00.00 - RPNP a Liquidar em Liquidação Bloqueados por Decreto
63210.00.00 - RP Processados a Pagar
81121.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Entradas
81122.02.00 - Termo de Execução Descentralizada Saídas
81130.00.00 - Execução de Direitos Contratuais
81230.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais
89711.06.00 - Suprimento de Fundos

Consultar com mais frequência a transação CONDESAUD, do SIAFI Web, efetuando os ajustes necessários até o dia 30/12/2017, observando as instruções da Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis) do Manual SIAFI Web.

3.6 - Outros Procedimentos

Atualizar, até o dia 30/12/2017, impreterivelmente, o rol de responsáveis, observando o disposto no Ofício Circular nº 5/2006-AUDIN/MPU.

O registro da conformidade de registro de gestão, referente aos lançamentos realizados no SIAFI entre os dias 2/1/2018 e 5/1/2018, com data de emissão de dezembro de 2017, deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de lançamento.

Os saldos de compromissos pendentes de realização pela transação GERCOMP que não são mais devidos, em virtude da prescrição do direito do fornecedor ou por outro motivo, deverão ser cancelados pela opção "Cancelar Pendentes", na transação CONDH.

Tendo em vista que o expediente nas unidades do MPU será cumprido em regime de plantão nos últimos dias do exercício de 2017, a devolução de diárias não utilizadas deverá ocorrer por intermédio de Guia de Recolhimento da União, preferencialmente, dentro do exercício de 2017, a fim de possibilitar a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria, em observância ao disposto no § 4º do art. 14 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

A unidade gestora do MPU que tiver recebido transferência de crédito, referente a Termo de Execução Descentralizada - TED, deverá devolver ao respectivo Órgão repassador, até 30/12/2017, os saldos financeiros e orçamentários não utilizados, bem como o saldo do crédito empenhado que não será indicado pelo gestor para inscrição em restos a pagar.

As descentralizações de crédito realizadas pelas unidades gestoras do MPU para outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, por meio de TED, deverão ser registradas em contas de controle no SIAFI, até 30/12/2017, utilizando as Transações ATUPRETRAN e CONVERTRAN.

Nas contas do Grupo 81130.00.00 (Execução de Direitos Contratuais) e do Grupo 81230.00.00 (Execução de Obrigações Contratuais) devem constar os registros de todos os contratos celebrados no exercício de 2017 pela Administração, a fim de permitir a sua evidenciação como atos potenciais, em quadro específico do Balanço Patrimonial.

Ante a relevância de as providências desta norma de execução serem realizadas corretamente e eficientemente, sugerimos que seja evitado o afastamento, no período que vai até o dia 8/1/2018, dos servidores responsáveis pelas áreas de execução orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal envolvidos no processo contábil de encerramento do exercício de 2017 e de abertura do exercício de 2018.

#### 4 - PROCEDIMENTOS DA SETORIAL FINANCEIRA DO MPU

Realizar, no dia 10/1/2018, a conferência do processo de inscrição dos recursos diferidos e a receber/a liberar, que será registrado automaticamente pelo SIAFI no dia 9/1/2018. Nesse sentido, observar as instruções do item 6.6 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) do Manual SIAFI Web.

Após conclusão do referido processo, a Conta 89421.01.00 (Disponibilidade de cota diferida recebida) conterà os saldos financeiros não utilizados, por Fonte de Recursos, que serão considerados como antecipação de Cota no exercício de 2018, enquanto que a conta 89423.02.00 (Disponibilidade de sub-repasse diferido concedido) conterà os saldos financeiros não utilizados pelas unidades gestoras do MPU, por Fonte de Recursos.

No dia 31/1/2018, será realizada, no SIAFI 2018, a baixa dos recursos diferidos, devendo a Setorial Financeira efetuar ajuste dos eventuais saldos invertidos na conta 82213.01.00 (Sub-repasse a programar), conforme item 6.10.2 da sobredita Macrofunção. No caso de saldo invertido da conta 82221.01.00 (Cota a programar), a regularização deverá ser solicitada à COFIN/STN.

Os valores da baixa dos recursos diferidos serão registrados nas Contas 82221.05.00 (Cota financeira recebida diferida) e 82213.05.00 (Sub-repasse financeiro liberado diferido).

#### 5 - DA FISCALIZAÇÃO

A AUDIN-MPU fiscalizará o cumprimento das normas de encerramento do exercício financeiro de 2017 pelas unidades gestoras do MPU.

Caso seja necessária a realização de ajustes no SIAFI 2017, para fins de elaboração das demonstrações contábeis, a AUDIN-MPU abrirá o sistema até o dia 5/1/2018.

A AUDIN-MPU analisará as demonstrações contábeis das unidades gestoras do MPU e providenciará os ajustes necessários ou registrará ocorrência na conformidade contábil. A ocorrência não sanada até o final do exercício de 2017 deverá ser descrita no relatório de gestão do respectivo ramo do MPU ou da ESMPU, indicando as justificativas da não regularização, em observância ao disposto no item 4.9.2 da Macrofunção 02.03.18 (Encerramento do Exercício) c/c o item 6.1.4 da Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil), ambas do Manual SIAFI Web.

Após o encerramento do exercício de 2017, a AUDIN-MPU encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade da União, até o dia 26/1/2018, a Declaração do Contador e as notas explicativas do MPU, referentes às demonstrações contábeis de 2017. As Demonstrações Contábeis da União - DCON e as notas explicativas são partes integrantes do Balanço Geral da União - BGU que, por sua vez, compõe a prestação de contas do Presidente da República.

A AUDIN-MPU acompanhará o registro da conformidade do Balanço Geral da União e comunicará à CCONT/STN eventuais divergências.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### PROCURADORIA-GERAL

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução CSMPT nº 78, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 013606.2017.00.900/7, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do capítulo "DAS ELEIÇÕES PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO" da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para "DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS PARA PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E TRIBUNAIS DO TRABALHO".

Art. 2º Alterar os artigos 10, 12, 13 e 15 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 10 Será proibido o voto por procuração."

"Art. 12 O Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho, para os efeitos do artigo 11, designará Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público do Trabalho, escolhidos pelo respectivo Conselho Superior.

§ 1º ( . . . )

I - elaborar o calendário eleitoral, indicando, entre outros, o prazo de inscrição dos candidatos, a data e os horários de início e de término da eleição e o prazo para a realização de campanha dos candidatos;"

"Art. 13 ( . . . )

§ 1º A votação será realizada preferencialmente por meio de computadores interligados à rede lógica de dados do MPT e instalados nas dependências da instituição.

§ 2º Por opção dos membros, poderão ser utilizados computadores não integrados à rede do MPT ou telefones celulares mediante conexão segura e aplicativo disponibilizado pelo MPT, conforme Manual do Sistema de Eleições do Ministério Público do Trabalho elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Trabalho.

§ 3º A conectividade necessária para o exercício do voto é garantida pela administração do MPT apenas na hipótese do § 1º.

§ 4º A autenticação da identidade dos eleitores no sistema eletrônico de votação será efetuada mediante o uso do login e da senha de acesso ao correio eletrônico institucional.

§ 5º O sistema eletrônico de votação não permitirá a identificação dos votos registrados."

"Art. 15 ( . . . )

I - a votação será realizada em dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação;

II - é permitido o voto em branco e o nulo;

III - o voto será computado somente após a confirmação pelo eleitor;

IV - após a confirmação, não é permitido ao eleitor mudar a opção ou registrar outro voto;

V - não será computado o voto quando a confirmação ocorrer após o término do horário da votação, ainda que o eleitor tenha concluído a autenticação no sistema em tempo hábil;

VI - após o registro do voto, o sistema enviará mensagem para o endereço eletrônico do eleitor com o comprovante de votação, indicando o pleito, a data e a hora em que o voto foi computado, sem qualquer referência ao conteúdo do voto;

VII - a votação será encerrada automaticamente no horário estabelecido, podendo ser prorrogada pela Comissão Eleitoral e Apuradora antes do horário de término, se necessário;

VIII - encerrada a votação, o sistema automaticamente disponibilizará on-line o resultado provisório do pleito e emitirá os relatórios de eleitores, com indicação de data e hora do registro do voto e de quantidade de votos por candidato;

IX - o sistema deverá gerar e gravar relatório do banco de dados da votação imediatamente após o término da eleição para fins de auditoria;

X - a Comissão Eleitoral e Apuradora, verificando haver votado a maioria absoluta dos eleitores, divulgará o resultado;

XI - assuntos ligados a impugnações e procedimentos de votação e de apuração serão apresentados, por e-mail, à Comissão Eleitoral e Apuradora até 2 (duas) horas após a divulgação dos resultados;

XII - após o prazo mencionado no inciso anterior, a Comissão Eleitoral e Apuradora lavrará a respectiva ata, assinando-a e remetendo cópia ao Procurador-Geral do Trabalho."

Art. 3º Revogar o art. 14 da Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 4º Acrescentar o art. 14 - A à Resolução nº 78, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com a seguinte redação:

"Art. 14 - A. O término da votação será prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral e Apuradora, no caso de perda da conexão com a rede do MPT em qualquer das unidades da instituição por mais de duas horas ou nos últimos sessenta minutos do horário de votação.

Parágrafo único. No caso de utilização de dispositivos não integrados à rede do MPT, não se aplica a regra estabelecida no caput."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA  
E ALMEIDA NOBRE  
Conselheira Relatora

ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO  
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 43, referente à Sessão realizada em 21 de novembro de 2017.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 004.365/2017-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 023.965/2016-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 006.549/2017-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 018.503/2016-0 e 023.906/2015-4, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10591 a 10966.

#### RELAÇÃO Nº 37/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 10591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-028.014/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leopoldo Farias Moura (000.069.633-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-031.065/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Evanil de Souza (309.689.416-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 10593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: